
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 011/2018

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 011/2018 De 30 de agosto de 2018.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO -
CEI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO NO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o § 2º do art. 51 do Regimento Interno da Casa, baixa o seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim/RO, Comissão Especial de Inquérito - CEI, para apurar os descasos do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Cicero Alves de Noronha Filho, feito pelo Vereador Arão Wao Hara Ororam Xijein – PTB através do requerimento nº 269/218, aprovado em Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2018, por deixar de atender sem motivo justo as convocações ou pedidos de informações da Câmara quando feito a tempo e em forma regular com base no Artigo 4º, inciso III do Decreto Lei nº. 201/1967.

Art. 2º - A Comissão Especial de Inquérito será formada por 03 (três) Vereadores, os quais foram definidos na ocasião da Sessão a função de cada vereador.

§ 1º - Os líderes partidários indicaram os seguintes Vereadores para comporem a Comissão Especial de Inquérito: 1) Adanildson Sicsú Gomes – PCdoB; 2) Gilmar Augusto Oro Nao – MDB; 3) Isaac Lucas Cândido – DEM.

§ 2º - A função de cada vereador ficou definida da seguinte forma: Presidente: Adanildson Sicsú Gomes; Relator: Gilmar Augusto Oro Nao; Membro: Isaac Lucas Cândido.

Art. 3º - Na primeira reunião da Comissão Especial de Inquérito será definido o cronograma de atividades.

Parágrafo Único - A primeira reunião da Comissão Especial de Inquérito deverá ocorrer em no máximo 24 horas após a assinatura desta resolução.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, respeitado o período de recesso, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

Art. 5º - Para o bom andamento dos trabalhos, a Comissão Especial de Inquérito terá à sua disposição toda a estrutura administrativa do Poder Legislativo.

Art. 6º - Os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito terão prioridade sobre os demais.

Parágrafo Único - As datas e horários das reuniões da Comissão Especial de Inquérito não poderão coincidir com as das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução serão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, parte destinada ao Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 30 de agosto de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

Vereador do PSB

Presidente da CMGM/RO

Publicado por:

Marcia Mercado de Castro

Código Identificador:9EB5E89B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/09/2018. Edição 2296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>